

Processo Nº: 604.01.2009.600938-8
Data da Inscrição: 01/12/2009
Valor da Dívida: R\$515,21 (15/12/09)
Ref. Dívida: ÁGUA E ESGOTO
Período: 2006/2008

1ª Vara Cível

Assistência Judiciária

O(A) DOUTOR(A) GILBERTO VASCONCELOS PEREIRA NETO, MM. Juiz de Direito da PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SUMARÉ SP, na forma da lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 3148/11, de INTERDIÇÃO de FRANCISCO PEDRO AIRES requerido por FRANCISCA ALEXANDRE AIRES, que se processa perante este Juízo e Cartório respectivo que, atendendo as provas constantes destes autos, por sentença proferida em 23-08-2012, em seguida transcrita, declarou a INTERDIÇÃO de FRANCISCO PEDRO AIRES, (Sentença em breve relatório). " Ante o exposto, DECRETO a interdição de FRANCISCO PEDRO AIRES, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil. Nomeio-lhe Curadora a Sra. FRANCISCA ALEXANDRE AIRES (art. 1767, I, do Código Civil). Desnecessária a especialização de hipoteca, aplicando-se a hipótese o disposto no artigo 1.190, do C.P.C.Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa oficial por 3 vezes, com intervalo de 10 dias, dispensada a publicação perante a imprensa local, face a gratuidade concedida.Arbitro os honorários dativos no máximo da tabela, expedindo-se certidão.P.R.I. e archive-se. Para que a sentença produza seus legais e devidos efeitos, chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado em local público e de costume, na forma da Lei. NADA MAIS. Comarca de Sumaré, aos 29 de outubro de 2012.

GILBERTO VASCONCELOS PEREIRA NETO
Juiz de Direito

Assistência Judiciária

O(A) DOUTOR(A) GILBERTO VASCONCELOS PEREIRA NETO, MM. Juiz de Direito da PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SUMARÉ SP, na forma da lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 2.827/11, de INTERDIÇÃO de DIORANDO ABEL DA SILVA requerido por DEJANIRA RAPACI DA SILVA, que se processa perante este Juízo e Cartório respectivo que, atendendo as provas constantes destes autos, por sentença proferida em 10-08-2012, em seguida transcrita, declarou a INTERDIÇÃO de DIORANDO ABEL DA SILVA, (Sentença em breve relatório). " Ante o exposto, DECRETO a interdição de DIORANDO ABEL DA SILVA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil. Nomeio-lhe Curadora a Sra. DEJANIRA RAPACI DA SILVA (art. 1767, I, do Código Civil). Desnecessária a especialização de hipoteca, aplicando-se a hipótese o disposto no artigo 1.190, do C.P.C.Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa oficial por 3 vezes, com intervalo de 10 dias, dispensada a publicação perante a imprensa local, face a gratuidade concedida.Arbitro os honorários dativos no máximo da tabela PGE/OAB, expedindo-se certidão.P.R.I. e arquivem-se. Para que a sentença produza seus legais e devidos efeitos, chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado em local público e de costume, na forma da Lei. NADA MAIS. Comarca de Sumaré, aos 29 de outubro de 2012.

GILBERTO VASCONCELOS PEREIRA NETO
Juiz de Direito

3ª Vara Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA QUE DECRETOU A FALÊNCIA DA EMPRESA COMERCIAL DIAS TUBOS E CONEXÕES LTDA, PROCESSO nº 604.01.2008.016751-4, ORDEM 3223/08.

A Doutora ANA LIA BEALL, MMA. Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Sumaré - S.P, na forma da Lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dela conhecimento tiverem a interessar possam, que nos autos da ação de PEDIDO DE FALÊNCIA requerida por FIXOPAR COMERCIO PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA contra COMERCIAL DIAS TUBOS E CONEXÕES LTDA, CNPJ 58.869.033/0001-52, Inscrição Estadual nº 671.051.935.117, processo nº 604.01.2008.016751-4, Ordem 3223/08, foi proferida a sentença que decretou a falência de seguinte teor: " Vistos, FIXOPAR COM PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA requereu a falência de COMERCIAL DIAS TUBOS E CONEXÕES LTDA, alegando ser credora da ré da quantia de R\$ 37.879,90, representada por duplicatas emitidas e vencidas. Sem o pagamento, os títulos foram protestados, daí o pedido. O pedido foi devidamente instruído com os títulos, os instrumentos de protesto e as notas fiscais acompanhadas dos comprovantes de entrega de mercadoria. Citada por edital, a ré compareceu ao processo e ofereceu contestação por negativa geral, por meio de curador especial. Houve réplica (fls. 217/220). Oficiou-se o Cartório de Protesto desta Comarca, que esclareceu que os avisos de protesto foram incinerados consoante determinação do MM. Juiz Corregedor. É o relatório. DECIDO. Julgo antecipadamente a lide porque a questão é de mérito, não havendo necessidade de produção de provas em audiência. O débito vem comprovado pelas duplicatas protestadas e não pagas, todas elas devidamente emitidas com base em nota fiscal emitida pela autora e com canhoto de recebimento da mercadoria assinados pela ré. O disposto no artigo 96 da Lei nº

11.101/2005 dispõe que não será decretada a falência se ficar provado que a empresa encerrou suas atividades dois anos antes do pedido de quebra. Contudo, os documentos juntados não provam esta excludente da falência. Ao contrário, as notas fiscais e os canhotos foram assinados em 2008, mesmo ano em que distribuída a presente ação. Em suma, não tendo havido pagamento das mercadorias, regularmente entregues, o pedido inicial procede. Ante o exposto, DECLARO ABERTA hoje, às 13:00 horas, a falência de COMERCIAL DIAS TUBOS E CONEXÕES LTDA, tendo como sócios Nelson Aparecido dias e Olavo Dias dos Santos, estabelecida na rua Rua Quinze, 528, Jardim São Judas Tadeu - Sumaré, declarando o seu termo legal no nonagésimo dia anterior à data do primeiro protesto. Marco o prazo de vinte dias para as habilitações de crédito. Nomeio administrador, Dr. Rolff Milani, tendo em vista que a nomeação de credores poderia causar-lhes transtornos para cumprimento dos prazos processuais, dado os inúmeros afazeres processuais da falência, atrapalhando, também, os compromissos para gerência de suas próprias atividades. Intime-se o administrador para compromisso em 24 horas. Apresentem os falidos, no prazo de cinco dias, relação nominal dos credores, a teor do que dispõe o artigo 99, III da Lei de Falências. Ficam suspensas todas as ações ou execuções contra o falido, ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 6º da Lei de Falências. Oficiem-se consoante inciso X do artigo 99 da Lei de Falência. Determino a lacração do estabelecimento por Oficial de Justiça, com ciência do Dr. Curador. Int. o Ministério Público. P.R.I.C. " Informo a seguir os dados do administrador judicial: Rolff Milani de Carvalho, com escritório à Rua Mario Borin, 165, Chácara Urbana, Jundiaí/SP fone/fax (0xx11) 3964-6461. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na Forma da Lei.

ANA LIA BEALL
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO CLAUDEVAN GONÇALVES BENTO, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS. Proc. 604.01.2012.000128-9, ORDEM Nº 0045/12 RCRG.

A Doutora ANA LIA BEALL, Juíza de Direito da 3ª Vara Judicial desta Comarca de Sumaré-SP., na forma da lei etc...

FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que perante este Cartório do 3º Ofício Judicial - Seção Cível, se processam regularmente os termos da ação de RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL movida por ANA PAULA COSTA LIMA em face de CLAUDEVAN GONÇALVES BENTO, processo nº 0045/12, cuja inicial, em resumo, tem o seguinte teor: A requerente conviveu sob o mesmo teto com o requerido, como se casados fossem por dois anos. Tiveram um filho. Não adquiriram bens. Na data de fevereiro de 2011 separaram-se, sem ter a autora mais notícias de seu paradeiro. Requer a dissolução da união. Fica o requerido acima mencionado, CLAUDEVAN GONÇALVES BENTO, através do presente, devidamente CITADO para todos os atos da ação, bem como cientificado de que terá o prazo de 15 (quinze) dias para contestá-la, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos narrados na inicial, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Nada Mais.

Foro Distrital de Hortolândia

EDITAL DE CITAÇÃO Processo nº: 0002482-64.2010.8.26.0229 Classe Assunto: Usucapião - Usucapião Extraordinária Requerente: Luis Trindade Braga e outro Justiça Gratuita 1ª Vara 1ª Vara EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0002482-64.2010.8.26.0229 O(A) Luis Mario Mori Domingues, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara, do Foro Distrital de Hortolândia, da Comarca de de Sumaré, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Luis Trindade Braga ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando Requer o usucapião em razão de possuir imóvel, urbano ou rural, por quinze anos sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe-a propriedade, independentemente de justo título e boa-fé, podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis. O prazo estabelecido neste artigo reduzir-se-á a dez anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo. O Objeto da ação está baseado no pedido constante da petição inicial, distribuída em 26 de fevereiro de 2010., alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 30 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Hortolândia, 05 de outubro de 2012.

EDITAL DE CITAÇÃO Processo nº: 0008062-41.2011.8.26.0229 Classe Assunto: Usucapião - Usucapião Extraordinária Requerente: Clóvis Antonio 1ª Vara EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0008062-41.2011.8.26.0229 O(A) Doutor(a) Luis Mario Mori Domingues, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara, do Foro Distrital de Hortolândia, da Comarca de de Sumaré, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) José Miguel Barreto Pinto, Vera Maria Gatti Pagano Brundo Barreto Pinto, Claudio Lucio Schoeder Dotto, Dirce de Lourdes Pinto Dotto, Fernando Schenini Monteiro, Dilza Aparecida Pinto Monteiro, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Clóvis Antonio ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando Requer o usucapião em razão de possuir imóvel, urbano ou rural, por quinze anos sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe-a propriedade, independentemente de justo título e boa-fé, podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis. O prazo estabelecido neste artigo reduzir-se-á a dez anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo. O Objeto da ação está baseado no pedido constante da petição inicial, distribuída em 27 de junho de 2011., alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 30 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Hortolândia, 05 de outubro de 2012.